

Id:10EF2146199B290A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.558/0001-90

Praça Vereador Alcides dos Reis, 10, Centro

CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí, PI

DECRETO Nº: 21/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipal no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto no caput do Art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por: Francisco de Sousa Neto CPF: 182.442.308-00, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais.
Código de Verificação de Autenticidade: 4664519840691
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: <https://sggp.com.br/autenticar-documentos>.

1

Id:0471B00ACFC126AA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 371/2023.

Bela Vista do Piauí – PI, 04 de setembro de 2023

Dispõe sobre a criação do **Programa Educacional "Avança Bela Vista do Piauí"**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, o **Programa Educacional "Avança Bela Vista do Piauí"**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, 04 de setembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/09/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

**Id:05D4F5832D4B2805**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

Rua: Landri Sales, 340 – Centro

CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378

CNPJ: 06.728.240/0001-93

e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

DECRETO Nº 020/2023

Ribeiro Gonçalves (PI), 05 de setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 003/2023 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade para contratação temporária e nos termos das Leis Municipais Nº 315/97 e 344/2001, e ainda, considerando a alta nas queimadas no cerrado piauiense no período de estiagem dos meses de julho a outubro;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para as funções públicas constantes do Anexo Único deste Decreto, objetivando a contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais Nº 315/97 e 344/2001, para suprir as necessidades das secretarias.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves.

Parágrafo Único: As contratações serão efetuadas em consonância com a necessidade de cada setor e observância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao cumprimento do limite de despesas com pessoal.

Artigo 3º - Fica a Secretária Municipal de Educação de Ribeiro Gonçalves – PI, bem como a Comissão nomeada, autorizada a baixar os atos normativos necessários ao bom andamento do Processo Seletivo.

Artigo 4º - As lotações das vagas apresentadas no Anexo Único deste Decreto serão definidas no Edital lançado para realização do Teste Seletivo.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES- PI, 05 DE SETEMBRO DE 2023

LINDENBERG VIEIRA
DA
SILVA:83652302320
Assinado de forma digital por LINDENBERG VIEIRA DA SILVA:83652302320

Lindenberg Vieira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DE CARGOS, LOTAÇÃO E SALÁRIOS A SEREM OFERTADOS NO TESTE SELETIVO 003/2023

LOTAÇÃO: ZONA RURAL

CÓD	CARGO	REQUISITO AO CARGO	VAGAS AMPLA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS	CH	SALÁRIO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	01	12	40h	RS 1.320,00

LOTAÇÃO: ZONA URBANA

CÓD	CARGO	REQUISITO AO CARGO	VAGAS AMPLA	VAGAS PCD	TOTAL VAGAS	CH	SALÁRIO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	01	12	40h	RS 1.320,00

LINDENBERG VIEIRA
DA
SILVA:83652302320
Assinado de forma digital por LINDENBERG VIEIRA DA SILVA:83652302320

Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal